CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2016

SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Carlos Eduardo Sonego & Cia. Ltda., para reformulação e manutenção "Site" do Município na internet e armazenamento de e-mails.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito em exercício Sr. **AILTON BITENCOURT**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 188.004.910-49 e portador do RG nº 7018986377, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Carlos Eduardo Sonego & Cia. Ltda.**, estabelecida na Rua Recanto Maestro, 338/sala 12, no Distrito Recanto Maestro, Município de Restinga Seca – RS, CNPJ sob o nº 24.445.700/0001-58, representada por seu administrador **CARLOS EDUARDO SONEGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine, inscrito no CPF sob o n° 011.779.910-63 e portador do RG n° 1081942763, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a reformulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da CONTRATANTE, demonstrando os seus produtos, serviços e tecnologia. Também incluso a prestação de serviço referente à manutenção deste "SITE" e o armazenamento de e-mails.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R$ 7.360,00** (sete mil trezentos e sessenta reais), assim distribuídos: R$1.000,00 (hum mil reais) para desenvolvimento da reformulação do "Site"; de R$240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, referente à mensalidade pela manutenção e atualizações "Site"; e de R$290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, referente à mensalidade para o armazenamento de e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma e prazos:

R$1.000,00 (hum mil reais) a serem pagos até o dia 10 de maio de 2016.

R$530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro vencimento em 10 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos serviços de reformulação do "Site" deverá ser efetuada num prazo de até 30 (trinta dias), após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

I - Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;

II - Textos descritivos;

III – Logotipo;

IV - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento;

V - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor de Informática, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

VI - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a inserir uma pequena imagem de aproximadamente 70x40 pixels na página principal do CONTRATANTE com a seguinte descrição: "yourcode".

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e à qualidade dos produtos e serviços do CONTRATANTE.

I - Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;

II - Programação das páginas em ASP.NET;

III - Programação das páginas em C#;

IV - Programação dos bancos de dados necessários;

V - Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.

VI - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

VII - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

VIII - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IX - A CONTRATADA através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

X - Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

XI - A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" do CONTRATANTE nos principais "SITES" de buscas nacionais e internacionais (SEO).

XII - A CONTRATADA se compromete a fornecer 12 (doze) GB de espaço, para armazenamento de e-mails.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é, a partir da data da assinatura, até 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 01 de abril de 2016.

Carlos Eduardo Sonego & Cia. Ltda.
Administrador

Ailton Bitencourt
Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em_____/____/____